



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 111/2023

Processo nº 003745/2023

Dispensa de Licitação nº 048/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0035

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SANIGRAN LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANIGRAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Bairro Lamenha Grande, CEP 83.507-500, Almirante Tamandaré/PR, e-mail: contato@sanigran.com.br, Telefone (41) 3151-0688, por seu Representante Legal o **SR. ALEXANDRE STRESSER** portador do **CPF nº 046.878.919-77** e do **RG 8.625.888-9**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07/12/20232, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº **003745/2023**, têm entre si justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PRONTO-USO NÃO SELETIVO QUE ATUA NA ELIMINAÇÃO DE PLANTAS DE FOLHAS LARGAS E ESTREITAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003745/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada sob o nº 048/2023.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº **048/2023.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ (). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------------------------------------------------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 400 | litro | herbicida pronto-uso não seletivo que atua na eliminação de plantas de folhas largas e estreitas. Indicado para jardins e áreas urbanas, este produto é composto de glifosato (1%), M.S, jardinagem amadora. 1 litro. | De Sangosse | R\$ 15,20 | R\$ 6.080,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais) | | | | | | |

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

5.4 - Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.5 - Será recusado o objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.6 - Em hipótese alguma será aceito objeto com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

5.7 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

5.8 - Se verificada a inadequação do material, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.9 - Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | |
|------------------------------------------------|-------------------------|
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000143 | 150000000000 |

| MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000162 | 150000000000 |

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato a ser firmado terá sua validade a contar do dia 02 de janeiro de 2024 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2. O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de **forma Parcelada**.

9.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Os objetos deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

9.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

10.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.1.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar o objeto do presente contrato.

10.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.4. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

10.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.2.6. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste edital, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

10.2.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

10.2.8 - O objeto deste contrato terá garantia (ou validade) de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo **LEONI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7967064-SPTC-mg, inscrito no CPF nº 070.969.317-67, residente e domiciliado em Distrito de Todos os Santos, Vila Pavão – ES. e, em sua ausência, **THAYNE DO CARMO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 180.099.227-06, residente e domiciliado na Rua Daniel Berger, Vila Pavão – ES.

12.2 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

12.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.4 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 13 de dezembro de 2024.

UELIKSON
BOONE:06
975184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.12.14 07:31:54 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ALEXANDRE
STRESSER:
04687891977
Assinado digitalmente por ALEXANDRE STRESSER:04687891977
Data: 2023.12.13 17:47:36-03'00'

Alessandro Stresser
SANIGRAN LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO
Nº 111/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 003745/2023****ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0035****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: SANIGRAN LTDA.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de herbicida pronto-uso.**VIGÊNCIA:** 02/01/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.080,00.**RECURSOS FINANCEIROS:****Fichas:** 143 e 162.

Vila Pavão, ES, 13/12/2023.

**UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 1225189****RESUMO 1º T.A. CONTRATO Nº 077/2023****PROCESSO:** 004255/2023
ID Cidades: 2023.074E0700001.01.0026**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES.**CONTRATADO:** KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**OBJETO:** O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Originário nº 077/2023, pelo período de 165 dias, a partir de 01 de janeiro de 2024, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93.**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:** Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário**.

Vila Pavão, ES, 14/12/2023.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 1225794****Vila Velha****COMUNICADO**

MUNICÍPIO DE VILA VELHA, CNPJ nº 27.165.554/0009-52, torna público que OBTEVE da PMVV/SEMMA, LMP 025/2023 e LMI 026/2023, para desenvolvimento da atividade de IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESIA DE UM CORPO HÍDRICO, (cód 21.17) - Classe III, à Avenida Sergio Cardoso e ruas adjacentes, município de Vila Velha - ES.

Protocolo 1225717**Câmaras****Brejetuba****CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES
CARTA CONVITE
CONTRATO Nº 005/2023****Contratante:** Câmara Municipal de Brejetuba-ES.
Contratada: LOURENÇO CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ 37.526.707/0001-46, Modalidade: Carta Convite. **Objeto:** Executar a reforma do prédio da Câmara Municipal de Brejetuba. Valor global de R\$ 324.573,66 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Brejetuba/ES 14 de outubro de 2023.

Jairo Cunha

Presidente da Câmara Mun. Brejetuba/ES

Protocolo 1225317**Itapemirim****RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2023**Processo Administrativo Nº 750/2023
Pregão Presencial Nº 007/2023
Identificador TCE-ES: 2023.035L0200001.01.0007**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapemirim-ES.**CONTRATADO:** JOSÉ OSVALDO LOPES.
CNPJ Nº 12.432.925/0001-90**OBJETO:** Aquisição de computadores para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itapemirim. **VIGÊNCIA:** Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato e duração até 31 de dezembro de 2023.**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2023.**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 39.453,00** (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de despesa: 44905200000 - Projeto/Atividade: 2.001 - Fonte: 150000009999.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Protocolo 1225166**Entidades Municipais****Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares****PORTARIA Nº 110, DE 12/12/2023**

O Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação Faceli, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo

Valor: R\$ 1.267.482,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Viana/ES, 14 de dezembro de 2023.

ANGELA MERÍCIA CAVATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1225850

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 111/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 003745/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0035

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: SANIGRAN LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de herbicida pronto-uso.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.080,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 143 e 162.

Vila Pavão, ES, 13/12/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 1225188

Câmaras

Domingos Martins

Errata

ERRATA - Portaria nº 234/2023

A Portaria nº 234, de 13 de dezembro de 2023, publicada na edição nº. 2.412, de 14 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção: **Onde se lê: Nilson Miranda - Assessor Administrativo e Legislativo, Leia-se: Nilson Miranda - Gerente Financeiro.**

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de dezembro de 2023.

MARILTON KLEIN STEIN
Diretor Administrativo, Legislativo e de Cerimonial
Matrícula 885
Protocolo 1225545

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 143/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECESSO REMUNERADO AO ESTAGIÁRIO INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, e

Considerando a Lei Municipal nº 1025/2015 que instituiu o Programa de Estágio Talentos Locais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, regulamentado pela Resolução CMF nº 004/2015;

Considerando a Lei Federal nº 11.788, que estabelece a obrigatoriedade de concessão de recesso remunerado a estagiários durante o período de realização do estágio.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder recesso remunerado ao estagiário EZEQUIEL TRANCOSO GOMES, referente ao período de realização do estágio compreendido entre 10/07/2023 a 09/01/2024, que se realizará da seguinte forma:

I - 26 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024: 15 (quinze) dias;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio2023-2024

Protocolo 1226100

PORTARIA CMF Nº 144/2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, e

Considerando, que mencionados valores foram empenhados e inscritos em restos a pagar não processados no exercício em questão;

Art. 1º - Cancelar os restos a pagar não processados da Dívida Flutuante do Poder Legislativo Municipal de Fundão, referente ao exercício de 2022, referente a valores estimados para o custeio do contrato de prestação de serviços de Limpeza e Higienização do veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão, que foram provisionados e empenhados no exercício de 2022, no total de R\$680,00 (seiscentos e oitenta